



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA.
RUA JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA, N° 10 - CENTRO
CEP: 63630-000- PEDRA BRANCA/CE.

EDITAL DE LICITAÇÃO

REF: PROCESSO N° 016/2019.

PREGÃO TIPO PRESENCIAL: N° 013/2019/PP.

Data para entrega dos envelopes: 22 de Abril de 2019, às 08:00 horas.

Data para abertura dos envelopes: 22 de Abril de 2019, às 08:00 horas

1 - PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA** torna público, para conhecimento geral, que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM – Processo n° 016/2019 Pregão Presencial n° 013/2019/PP**, objetivando a Aquisição de gás GLP 13 e vasilhame, bem como galões de água mineral de 20 litros, conforme especificações e quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, para entrega parcelada seguindo os pedidos das Secretarias e Fundos Municipais de Pedra Branca-CE, mediante requisição do setor competente. Será regido pela Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do pregão será realizada após o credenciamento que será na Sala/Setor de licitação da Prefeitura Municipal de Pedra Branca/CE, situada à Rua: Furtunato Silva, s/n, Centro, Pedra Branca-CE, iniciando-se no dia **22 de Abril de 2019, às 08:00 (oito) horas**, será conduzido pela Pregoeira com o auxílio da Equipe de Apoio, designado nos autos do processo em epígrafe.

O edital completo poderá ser obtido pelos interessados no site da Prefeitura Municipal de Pedra Branca ou pelo site do Tribunal de Contas do Estado – TCE:



www.tce.ce.gov.br/pt-licitacoes. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (88) 3515-2437, e-mail: prefeitura_pmpb@hotmail.com ou junto a Comissão de Licitação da Prefeitura no endereço situado na Rua Furtunato Silva, s/n, Centro, Pedra Branca - CE, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 12h00min horas.

Obs: Não havendo expediente na data marcada ou outro fato superveniente que impeça a realização do certame, fica a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, conservando há mesma hora e local, se outra data ou horário não forem estabelecidos pela Comissão Permanente de Licitação ou pela Pregoeira.

I - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é para a Aquisição de gás GLP 13 e vasilhame, bem como galões de água mineral de 20 litros, conforme especificações e quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, para entrega parcelada seguindo os pedidos das Secretarias e Fundos Municipais de Pedra Branca-CE, mediante requisição do setor competente.

II - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

2.2 - Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes de propostas e habilitação através de correio, fax, e-mail. Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes, nem os presentes poderão se ausentar da sala até o término da sessão, a ausência do credenciado no horário da sessão, acarretará desclassificação imediata.

III – DOS ENVELOPES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente e todos os dados que identifique a empresa, os seguintes dizeres:

Prefeitura Municipal de Pedra Branca-CE

Envelope nº. 1 – Proposta

Pregão Presencial nº. 013/2019/PP

Processo Licitatório nº. 016/2019.



Prefeitura Municipal de Pedra Branca-CE

Envelope nº. 2 – Habilitação

Pregão Presencial nº. 013/2019/PP

Processo Licitatório nº. 016/2019.

3.2 - A proposta deverá ser elaborada e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

IV - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

4.1 - As propostas deverão ser apresentadas dentro do "ENVELOPE Nº 1", devidamente lacrado (não grampeado), em via única, datilografada ou digitada, redigida em língua portuguesa, sem rasuras, entrelinhas ou ressalvas, com a última folha devidamente assinada e as demais rubricadas, pelo representante legal ou procurador com poderes outorgados especialmente para tal fim, devendo ser dirigida e protocolada no Setor de Licitações no endereço constante do preâmbulo.

4.2 - Deverá, ainda, conter expressamente no interior do envelope:

4.2.1 - Cabeçalho contendo todos os dados que identifique a empresa;

4.2.2 - Número do processo e do Pregão;

4.2.3 - Descrição do objeto da presente licitação, com a indicação da marca do produto cotado, em conformidade com as especificações do modelo de proposta – Anexo VII deste.

4.2.4 - Preço unitário e total, por item, em moeda corrente nacional, em algarismo, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

4.2.5 - Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.

4.3 - Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

V – DA DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 – CREDENCIAMENTO (FORA DOS ENVELOPES)

5.1.1 - PESSOA JURÍDICA.



5.1.1.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

5.1.1.2 - Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

5.1.1.3 – Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida, do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no item 5.1.1.2, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

5.2 – O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

5.3 – Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar uma credenciada.

5.4 - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa da Pregoeira.

5.5 - Em se tratando de ME - Microempresa ou EPP - Empresa de Pequeno Porte, estas deverão comprovar que ocupam a referida condição, mediante certidão expedida pela Junta Comercial. A não apresentação do referido documento produzirá o entendimento de que não se trata a empresa licitante, de ME ou EPP, decaindo da condição de beneficiária da Lei Complementar nº. 123/06.

VI - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

6.1 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (conforme Anexo III do Edital) deverá ser apresentada fora dos Envelopes nºs 1 e 2.

6.1.1 - É obrigatório a apresentação da Declaração de Pleno Atendimento para a participação da respectiva licitação sob pena de inabilitação da empresa, caso não a apresente, bem como das licitantes que apenas enviarem os envelopes pelos correios ou que apenas os protocolarem no setor.

VII - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”



7.1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

7.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.2.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, alterações caso houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

7.2.3 - Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada no subitem 7.2.2;

7.2.4 - Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

7.2.5 - Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

7.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

7.3.2 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal e com o Sistema de Seguridade Social (INSS);

7.3.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;

7.3.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo à sede da licitante;

7.3.5 - Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.3.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943.

7.4 - Além dos documentos previstos nos itens acima os seguintes:

7.4.1 - Declaração expressa fornecida pelo representante legal da licitante, ou por quem detenha poderes para tanto, devidamente assinada, da inexistência de circunstância ou fato superveniente que a impeça de participar do processo licitatório. (conforme modelo Anexo IV).



7.4.2 - Declaração expressa fornecida pelo representante legal da licitante, ou por quem detenha poderes para tanto, devidamente assinada, de que não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos. (conforme modelo Anexo V).

7.5 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

7.5.1 - Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados por cópia autenticada, em cartório;

- a) serão aceitas apenas cópias legíveis;
- b) não serão aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas, inelegíveis ou rasuradas;
- c) Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 60 (sessenta) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

7.5.2 – A Pregoeira poderá desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar a empresa, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato superveniente ou circunstância desabonadora da empresa ou de seus sócios, nos termos do artigo 43, § 5º, da Lei nº 8.666/93.

7.5.3 - Aos documentos que podem ser extraídos pela "internet", não se impõe a exigência do item 7.5.1.

VIII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

8.1 - No horário e local indicado no preâmbulo será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

8.2 - Após o credenciamento, as licitantes entregarão a Pregoeira a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo III, ao Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

8.3 – A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

8.3.1-Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

8.3.2 - Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;



8.3.3 - Preço fora de mercado;

8.4 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

8.5 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

8.6 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

8.6.1 - Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% superior àquela;

8.6.2 - Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três).

8.6.3 - No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

8.7 - A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

8.8 - O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

8.9 - Os lances deverão ser formulados por item, em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima, que será estipulada pela pregoeira e equipe de apoio no ato do pregão, aplicável inclusive em relação ao primeiro.

8.10 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances, com exceção da melhor proposta.

8.11 - A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.



8.12 - Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.13 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

8.14 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

8.15 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

8.15.1 - substituição e apresentação de documentos, ou

8.15.2 - verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

8.16 - A verificação será certificada pela Pregoeira e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.16.1 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

8.17 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

8.18 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda, os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

IX - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

9.1 - No final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



9.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

9.3 - Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

9.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

9.5 - Os recursos tempestivamente interpostos serão recebidos com efeito devolutivo e suspensivo, sendo que o seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6 - A adjudicação será feita dos itens do objeto.

X - DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO E LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

10.1 - Os produtos, objeto da presente licitação, deverão ser entregues em Pedra Branca/CE em local indicado pela secretaria solicitante, contra recibo da CONTRATANTE, de acordo com a quantidade solicitada pela Secretaria responsável, no prazo máximo de 02 (duas) horas, após a emissão da ordem de compra/ou serviço, devendo este ser cumprido pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

XI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 - O objeto da presente licitação será recebido no ato da entrega, no local e endereço indicados pela secretaria solicitante.

11.2 - Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento.

11.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

11.3.1 - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



11.3.1.1 - na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

11.3.2 - se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

11.3.2.1 - na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

11.4 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de entrega do(s) bem(ns) uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

XII - DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 – Observando a dotação orçamentária, o pagamento será em até 30 (trinta) dias após o recebimento da(s) mercadorias(s) pela Secretaria requisitante, conforme vínculo e Fonte de Recursos, através da Secretaria Municipal de Finanças, em depósito na conta corrente do favorecido, após emissão de nota fiscal.

12.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua apresentação válida.

XIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gabinete: 01.01.04.122.0037.2001 - Elemento da Despesa: 33903000 - Fonte de Recurso: 1.001.0000.00; **Secretaria de Finanças:** 02.01.04.122.0037.2004 - Elemento da Despesa: 33903000 - Fonte de Recurso: 1.001.0000.00; **Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente:** 03.01.04.122.0037.2007 - Elemento da Despesa: 33903000 - Fonte de Recurso: 1.001.0000.00; **Secretaria de Agricultura e Pecuária:** 04.01.20.122.0037.2014 - Elemento da Despesa: 33903000 - Fonte de Recurso: 1.001.0000.00; **Secretaria de Saúde:** 05.01.10.122.0037.2015 - Elemento da Despesa: 33903000 - Fonte de Recurso: 1.211.0000.00; **Secretaria do Trabalho e Assistência Social:** 06.01.08.122.0402.2032 - Elemento da Despesa: 33903000 - Fonte de Recurso: 1.001.0000.00; **Secretaria de Educação:** 07.03.12.122.0037.2083 - Elemento da



Despesa: 33903000 - Fonte de Recurso: 1.111.0000.00; **Secretaria de Cultura e Turismo:** 10.01.13.122.0037.2070 - Elemento da Despesa: 33903000 - Fonte de Recurso: 1.001.0000.00; **Secretaria de Esportes:** 12.01.27.122.0037.2073 - Elemento da Despesa: 33903000 - Fonte de Recurso: 1.001.0000.00; **Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social:** 14.01.06.122.0037.2077 - Elemento da Despesa: 33903000 - Fonte de Recurso: 1.001.0000.00; **SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto:** 09.09.17.512.0135.2068 - Elemento da Despesa: 33903000 - Fonte de Recurso: 1.980.0000.00;

XIV – DA CONTRATAÇÃO

14.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório, conforme Anexo VI.

14.1.1 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Procuradoria da Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.1.2 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 14.1.1 deste item XIV, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.2 - A adjudicatária deverá, no prazo de 05 dias corridos contados da data da convocação, comparecer a Prefeitura Municipal de Pedra Branca, junto ao Setor de Licitação, para assinar o termo de contrato.

14.3 - Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 14.1.1, ou se recusar a assinar o contrato, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente.

14.4 – O presente contrato, vigorará até 31 (trinta e um) de dezembro de 2019, a partir da sua assinatura, encerrando de pleno direito com o cumprimento das obrigações nele estabelecidas.

XV - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO



15.1- Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração deverá garantir a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:

15.1.1- advertência por escrito;

15.1.2 - multa de até 30 % do valor do contrato.

15.1.3- suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante, por um período não superior a 05 (cinco) anos, conforme na forma do inciso VI, art.87 da Lei nº 8.666/93;

15.1.4- rescisão do termo de contrato;

15.1.5- declaração de inidoneidade.

XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada à igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

16.2 - O resultado do presente certame será divulgado no placar da Prefeitura Municipal de Pedra Branca.

16.3 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, situada à Rua: Furtunato Silva, s/n, Centro, após a celebração do contrato.

16.4 – Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

16.4.1 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 01 (um) dia útil.

16.4.2 - Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

16.5 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira.

16.6 - Integram o presente Edital:

a) Anexo I – Características e Descrição dos Itens;

b) Anexo II – Carta de Credenciamento;

c) Anexo III – Modelo da declaração de cumprimento da habilitação;

d) Anexo IV – Modelo de declaração de superveniência de fato impeditivo da qualificação;

e) Anexo V – Declaração de que não emprega menores de 16 anos;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



- f) Anexo VI – Minuta de Contrato;
- g) Anexo VII – Modelo da Proposta Comercial.

16.7 - Este edital *deverá ser lido* e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

16.8 - Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas de Preços como dos Documentos de Habilitação apresentados na Sessão.

16.9 - É facultado a Pregoeira ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

16.10 - É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela depois de aberta a sessão do pregão.

16.11 - O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimo e diminuição quantitativa do objeto, conforme previsto do art. 65 da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993, e prorrogação do contrato, consoante o art. 57 da mesma lei.

16.12 - A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

16.13 - A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação sendo possível à promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.14 – Não serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos relacionados para credenciamento neste edital. A ausência desta documentação implicará de imediato, na impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como na perda do direito de interpor recurso das decisões da Pregoeira, ficando a licitante impedida de se manifestar durante os trabalhos.

16.15 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Pedra Branca/CE.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



16.16 - As eventuais dúvidas dos interessados poderão ser dirigidas a Pregoeira, através do fax n.º (88) 3515-2437 – FAX 2438 e interessados em adquirir o edital diretamente à Rua: Furtunato Silva, s/n, Centro, Pedra Branca/CE.

Pedra Branca/CE, 08 de Abril de 2019.

Anne Everline de Oliveira Almeida

ANNE EVERLINE DE OLIVEIRA ALMEIDA
PREGOEIRA



ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Presencial n°.: 013/2019/PP.

Abertura: Dia 22 de Abril de 2019, às 08:00 horas, na Prefeitura Municipal de Pedra Branca-CE, na Sala/Setor de licitação, Situada à Rua Furtunato Silva, s/n, Bairro: Centro, Pedra Branca/CE. CEP. 63.630-000.

Objeto: Aquisição de gás GLP 13 e vasilhame, bem como galões de água mineral de 20 litros, conforme especificações e quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, para entrega parcelada seguindo os pedidos das Secretarias e Fundos Municipais de Pedra Branca-CE, mediante requisição do setor competente.

Especificação: a aquisição será para atender as seguintes Secretarias e Fundos: Gabinete, Secretaria de Finanças, Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, Secretaria de Agricultura e Pecuária, Secretaria de Saúde, Secretaria do Trabalho e Assistência Social, Secretaria de Educação, Secretaria de Cultura e Turismo, Secretaria de Esportes, Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, conforme especificações e quantidades constantes neste anexo, para entrega parcelada seguindo pedidos das secretarias, mediante requisição do setor competente, para o exercício de 2019.

CARACTERÍSTICAS E DETALHAMENTO DOS ITENS

Item	Especificação	Unid.	Quant.
1	GÁS DE COZINHA (carga 13 kg) – Composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável, tipo granel residencial, acondicionado em botijão. Suas condições deverão estar de acordo com a portaria n° 47, de 24/03/99 da ANP e NBR – 14024 da ABNT. (sem vasilhame).	UNID	1770
2	VASILHAME- seco em aço, para acondicionamento de gás de cozinha, com capacidade para 13 kg.	UND	65
3	ÁGUA MINERAL – natural sem gás, acondicionada em garrafão, composto de polipropileno, tampa de pressão e lacre, contendo 20 L, (sem vasilhames).	UNID	34.046



CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

O bem a ser adquirido enquadra-se na classificação de comum, ou seja, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos, nos termos do parágrafo único, do artigo 1º da Lei 10.520 de 2002.

JUSTIFICATIVA

A contratação do fornecimento visa a suprir a necessidade contínua de água mineral e gás, a fim de atender aos seus funcionários e a população que visite as dependências das secretarias, durante o exercício de 2019, conforme o limite de vigência contratual previsto no artigo 57 da Lei 8.666/93, sendo considerado como quantidade estimativa o consumo realizado durante os últimos meses, estipulado o parcelamento do fornecimento conforme disponibilidade de espaço para armazenamento nas instalações das referidas secretarias.

DA ENTREGA/RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

Os produtos, objeto da presente licitação, deverão ser entregues em Pedra Branca/CE em local indicado pela secretaria solicitante, contra recibo da CONTRATANTE, de acordo com a quantidade solicitada pela Secretaria responsável, no prazo máximo de 02 (duas) horas, após a emissão da ordem de compra/ou serviço, devendo este ser cumprido pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

A entrega de produtos de baixa qualidade, de procedências duvidosas, ou divergentes do apresentado na proposta, enseje rescisão contratual e aplicação das respectivas sanções legais, editalícias e contratuais, reservado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

DOS ENCARGOS

Os encargos sociais e previdenciários devidos, na forma da lei vigente, correrão por conta do contratado.

DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA DO PREÇO E DA REVISÃO

A atualização financeira do valor contratado terá como base o Índice Geral de Preços ao Consumidor - IPCA/IBGE.

Os requerimentos de revisão contratual deverão ser instruídos com documentos que comprovem o fator superveniente imprevisível e alheio à vontade das partes, provocador do desequilíbrio contratual, sob pena de não recebimento.



A Administração responderá em até 10 (dez) dias úteis o pleito de que trata na minuta do contrato, período durante o qual a contratada se sujeita às sanções legais, contratuais e editalícias, em caso de recusa na execução do objeto, seja qual for a quantidade.

Nos termos dos Art. 11 e 12, da Lei nº 8.880/94, fica vedado o reajuste contratual.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato pela contratada caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, Art. 87 da Lei 8.666/93.
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, conforme disposto no inciso IV, do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- d) multa de 30% (trinta por cento), mais juros de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não cumprimento do prazo estabelecido para entrega do objeto adjudicado;
- e) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, pelo não comparecimento para assinatura do contrato, ou descumprimento total ou parcial do presente Contrato;
- f) as multas previstas neste Edital poderão ser cobradas extrajudicialmente, por lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
- g) as multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, sem justa causa, implica na aplicação das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, e suas alterações.

O presente contrato:

Vigera até 31 (trinta e um) de dezembro de 2019, a partir da sua assinatura, encerrando de pleno direito com o cumprimento das obrigações nele estabelecidas.

Poderá ser rescindido nas condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.



Poderá ser alterado de acordo com os Artigos 57 e 65 da Lei nº. 8.666/93, através de termo(s) aditivo(s).

É regido pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e decreto Municipal 3.841 e Lei Federal 10.520.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

A execução do contrato será acompanhada pela Secretaria Municipal solicitante, que deverá atestar o recebimento do (s) objeto (s) licitado, sem o que não será permitido qualquer pagamento, sendo designado um servidor municipal para tal fim, ou seja, quanto ao seu cumprimento e regularidade, devendo ainda anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário a regularização dos problemas observados de acordo com o disposto nos arts. 67, 68, 69 e 76 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada a todas as condições impostas neste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES:

Fica o Contratado obrigado de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

As despesas decorrentes da presente licitação para o exercício de 2019, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Gabinete: 01.01.04.122.0037.2001 - Elemento da Despesa: 33903000 - Fonte de Recurso: 1.001.0000.00; **Secretaria de Finanças:** 02.01.04.122.0037.2004 - Elemento da Despesa: 33903000 - Fonte de Recurso: 1.001.0000.00; **Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente:** 03.01.04.122.0037.2007 - Elemento da Despesa: 33903000 - Fonte de Recurso: 1.001.0000.00; **Secretaria de Agricultura e Pecuária:** 04.01.20.122.0037.2014 - Elemento da Despesa: 33903000 - Fonte de Recurso: 1.001.0000.00; **Secretaria de Saúde:** 05.01.10.122.0037.2015 - Elemento da Despesa: 33903000 - Fonte de Recurso: 1.211.0000.00; **Secretaria do Trabalho e Assistência Social:** 06.01.08.122.0402.2032 - Elemento da Despesa: 33903000 - Fonte de Recurso: 1.001.0000.00; **Secretaria de Educação:** 07.03.12.122.0037.2083 - Elemento da Despesa: 33903000 - Fonte de Recurso: 1.111.0000.00; **Secretaria de Cultura e Turismo:** 10.01.13.122.0037.2070 - Elemento da Despesa: 33903000 - Fonte de Recurso: 1.001.0000.00; **Secretaria de Esportes:** 12.01.27.122.0037.2073 - Elemento da Despesa: 33903000 - Fonte de Recurso: 1.001.0000.00; **Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social:** 14.01.06.122.0037.2077 - Elemento da Despesa: 33903000 - Fonte de Recurso: 1.001.0000.00; **SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto:** 09.09.17.512.0135.2068 - Elemento da Despesa: 33903000 - Fonte de Recurso: 1.980.0000.00;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



Pagamento: observando a dotação orçamentária, será feito em até 30 (trinta) dias após o recebimento das mercadorias, conforme vínculo e Fonte de Recursos.

VALOR ESTIMADO DO INVESTIMENTO

O Valor Global Estimado é de R\$ 337.250,01 (trezentos e trinta e sete mil, duzentos e cinquenta reais e um centavo).

OBS.: O valor constante do presente orçamento foi calculado tendo-se como base no preço médio após pesquisa de preços praticados no mercado.

Pedra Branca/ CE, 08 de Abril de 2019.

KAREN RAMONA FEITOSA PINHEIRO
SECRETARIA DE SAÚDE



ANEXO – II

MODELO DE CREDENCIAMENTO

A empresa....., inscrito no CNPJ nº....., com sede à....., neste ato representada pelo(s) diretores ou sócios, com qualificação completa (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Senhor (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplos poderes para junto ao Município de Pedra Branca, praticar os atos necessários com relação à licitação na modalidade de Pregão Presencial nº ____/2019/PP, usando dos recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial, para esta licitação.

Local e data _____, ____/____/2019.

(Assinatura do representante legal)



ANEXO – III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM OS
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ n°. sediada à (endereço completo) _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação no presente Pregão Presencial n° ____/2019/PP e, ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2019.

(Assinatura do representante legal)



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



ANEXO – IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Pedra Branca-CE

Pregão Presencial n.º _____/2019/PP.

O signatário do presente, em nome da proponente declara para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2019.

(Assinatura do representante legal)



ANEXO – V

DECLARAÇÃO:

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do Processo Licitatório N° ____/2019, sob a modalidade de Edital de Pregão Presencial sob n. ____/2019/PP, instaurado por esse Município de Pedra Branca/CE que se nossa Empresa for declarada vencedora do Objeto.

a) Por seu representante legal, declara, sob as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possuem em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito (18) anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis (16) anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze (14) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente DECLARAÇÃO.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2019.

(Assinatura do representante legal)



**ANEXO – VI
MINUTA DO CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA
BRANCA, ATRAVÉS DAS DIVERSAS
SECRETARIAS MUNICIPAIS E A EMPRESA
_____ PARA O FIM
QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

MINUTA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA que fazem entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA, através do **Gabinete**, inscrito no CNPJ sob o N° 07.726.540/0001-04, representada pelo Chefe de Gabinete, o Sr. José Gilberto de Sousa, portador de Identidade n° _____ - SSP-____, CPF sob o n° _____, doravante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa.....estabelecida na....., inscrita no CNPJ sob n°.Inscrição Estadual n°., neste ato representada pelo Sr., residente e domiciliado na....., portador de identidade n°. CPF.....doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto Aquisição de gás GLP 13 e vasilhame, bem como galões de água mineral de 20 litros, conforme especificações e quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, para entrega parcelada seguindo os pedidos das Secretarias e Fundos Municipais de Pedra Branca-CE, mediante requisição do setor competente.

1.2 - São partes integrantes e complementares deste contrato para o ano de 2019, independentemente de transcrição, o Processo Licitatório n°/2019, Pregão Presencial n°./2019/PP e respectivas normas, especificações, despachos, pareceres, planilhas, e demais documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O valor total do presente contrato é de: **R\$**
(.....).



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL

2.2 - Após a assinatura do contrato será expedida pelo Município, através da autoridade competente, a respectiva Ordem de Compra, objeto da presente licitação, de acordo com as disposições do presente Edital, bem assim do ajuste.

2.3 – Observando a dotação orçamentária, o pagamento será em até 30 (trinta) dias após o recebimento da(s) mercadorias(s) pela Secretaria requisitante, conforme vínculo e Fonte de Recursos, através do Gabinete, em depósito na conta corrente do favorecido, após emissão de nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas decorrentes deste contrato para o exercício de 2019, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gabinete: 01.01.04.122.0037.2001 - Elemento da Despesa: 33903000 - Fonte de Recurso: 1.001.0000.00.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 - DAS OBRIGAÇÕES:

4.1.1 – A CONTRATANTE, para viabilizar o fornecimento dos produtos, se obriga a efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos valores, forma e prazos estabelecidos na cláusula segunda deste instrumento.

4.1.2 - O acompanhamento do contrato será feito pelo Secretário ocupante da Secretaria requisitante dos produtos.

4.2 - CABE À CONTRATADA

a) arcar com o ônus das obrigações tributárias, previdenciárias e securitárias devidas em razão deste contrato;

b) garantir o fornecimento dos produtos com pontualidade na forma estabelecida neste instrumento.

c) Cumprir rigorosamente o prazo pactuado no presente contrato.

d) Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, tributárias, trabalhistas, securitárias e previdenciárias e que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.



e) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de participação e habilitação exigidas nesta licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA/RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

5.1 - Os produtos, objeto da presente licitação, deverão ser entregues em Pedra Branca/CE em local indicado pela secretaria solicitante, contra recibo da CONTRATANTE, de acordo com a quantidade solicitada pela Secretaria responsável, no prazo máximo de 02 (duas) horas, após a emissão da ordem de compra/ou serviço, devendo este ser cumprido pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

5.2 - A entrega de produtos de baixa qualidade, de procedências duvidosas, ou divergentes do apresentado na proposta, enseje rescisão contratual e aplicação das respectivas sanções legais, editalícias e contratuais, reservado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

6.1 - Os encargos sociais e previdenciários devidos, na forma da lei vigente, correrão por conta do contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA DO PREÇO E DA REVISÃO

7.1 - A atualização financeira do valor contratado terá como base o Índice Geral de Preços ao Consumidor - IPCA/IBGE.

7.2 - Os requerimentos de revisão contratual deverão ser instruídos com documentos que comprovem o fator superveniente imprevisível e alheio à vontade das partes, provocador do desequilíbrio contratual, sob pena de não recebimento.

7.2.1 - A administração responderá em até 10 (dez) dias úteis o pleito de que trata o item 7.2, período durante o qual a contratada se sujeita às sanções legais, contratuais e editalícias, em caso de recusa na execução do objeto, seja qual for a quantidade.

7.3 - Nos termos dos Art. 11 e 12, da Lei nº 8.880/94, fica vedado o reajuste contratual.



CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato pela contratada caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, Art. 87 da Lei 8.666/93.
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, conforme disposto no inciso IV, do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- d) multa de 30% (trinta por cento), mais juros de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não cumprimento do prazo estabelecido para entrega do objeto adjudicado;
- e) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, pelo não comparecimento para assinatura do contrato, ou descumprimento total ou parcial do presente Contrato;
- f) as multas previstas neste Edital poderão ser cobradas extrajudicialmente, por lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
- g) as multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, sem justa causa, implica na aplicação das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, e suas alterações.

9.2 - O presente contrato:

9.2.1 - vigorará até 31 (trinta e um) de dezembro de 2019, a partir da sua assinatura, encerrando de pleno direito com o cumprimento das obrigações nele estabelecidas.

9.2.2 - poderá ser rescindido nas condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

9.2.3 - poderá ser alterado de acordo com os Artigos 57 e 65 da Lei nº. 8.666/93, através de termo(s) aditivo(s).

9.2.4 - é regido pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e decreto Municipal 3.841 e Lei Federal 10.520.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS:



10.1. Os recursos, representações e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. A execução do contrato será acompanhada pelo Gabinete, que deverá atestar o recebimento do (s) objeto (s) licitado, sem o que não será permitido qualquer pagamento, sendo designado um servidor municipal para tal fim, ou seja, quanto ao seu cumprimento e regularidade, devendo ainda anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário a regularização dos problemas observados de acordo com o disposto nos arts. 67, 68, 69 e 76 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada a todas as condições impostas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

12.1. Fica o Contratado obrigado de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1. Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PARTES INTEGRANTES

16.1. As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório nº. 016/2019 – PREGÃO PRESENCIAL nº. 013/2019/PP e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

18. Este contrato fica vinculado ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019/PP.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - As partes elegem para solução de qualquer pendência oriunda da execução deste contrato o foro da comarca de Pedra Branca - CE, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



Estando assim justas e contratadas as partes, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Pedra Branca/CE,de de 2019.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



ANEXO – VI MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA
BRANCA, ATRAVÉS DAS DIVERSAS
SECRETARIAS MUNICIPAIS E A EMPRESA
_____ PARA O FIM
QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

MINUTA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA que fazem entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA, através da **Secretaria Municipal de Finanças**, inscrito no CNPJ sob o N° 07.726.540/0001-04, representada pela Secretária, a Sra. Maria Francineile Alves Torquato, portadora de Identidade n° _____ - SSP-____, CPF sob o n° _____, doravante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa....., estabelecida na....., inscrita no CNPJ sob n°.....Inscrição Estadual n°....., neste ato representada pelo Sr., residente e domiciliado na....., portador de identidade n°.....CPF.....doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto Aquisição de gás GLP 13 e vasilhame, bem como galões de água mineral de 20 litros, conforme especificações e quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, para entrega parcelada seguindo os pedidos das Secretarias e Fundos Municipais de Pedra Branca-CE, mediante requisição do setor competente.

1.2 - São partes integrantes e complementares deste contrato para o ano de 2019, independentemente de transcrição, o Processo Licitatório n° 016/2019, Pregão Presencial n°. 013/2019/PP e respectivas normas, especificações, despachos, pareceres, planilhas, e demais documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O valor total do presente contrato é de: **R\$**
(.....).



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL

2.2 - Após a assinatura do contrato será expedida pelo Município, através da autoridade competente, a respectiva Ordem de Compra, objeto da presente licitação, de acordo com as disposições do presente Edital, bem assim do ajuste.

2.3 – Observando a dotação orçamentária, o pagamento será em até 30 (trinta) dias após o recebimento da(s) mercadorias(s) pela Secretaria requisitante, conforme vínculo e Fonte de Recursos, através da Secretaria Municipal de Finanças, em depósito na conta corrente do favorecido, após emissão de nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas decorrentes deste contrato para o exercício de 2019, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Finanças: 02.01.04.122.0037.2004 - Elemento da Despesa: 33903000 - Fonte de Recurso: 1.001.0000.00.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 - DAS OBRIGAÇÕES:

4.1.1 – A CONTRATANTE, para viabilizar o fornecimento dos produtos, se obriga a efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos valores, forma e prazos estabelecidos na cláusula segunda deste instrumento.

4.1.2 - O acompanhamento do contrato será feito pelo Secretário ocupante da Secretaria requisitante dos produtos.

4.2 - CABE À CONTRATADA

a) arcar com o ônus das obrigações tributárias, previdenciárias e securitárias devidas em razão deste contrato;

b) garantir o fornecimento dos produtos com pontualidade na forma estabelecida neste instrumento.

c) Cumprir rigorosamente o prazo pactuado no presente contrato.

d) Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, tributárias, trabalhistas, securitárias e previdenciárias e que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.



e) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de participação e habilitação exigidas nesta licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA/RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

5.1 - Os produtos, objeto da presente licitação, deverão ser entregues em Pedra Branca/CE em local indicado pela secretaria solicitante, contra recibo da CONTRATANTE, de acordo com a quantidade solicitada pela Secretaria responsável, no prazo máximo de 02 (duas) horas, após a emissão da ordem de compra/ou serviço, devendo este ser cumprido pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

5.2 - A entrega de produtos de baixa qualidade, de procedências duvidosas, ou divergentes do apresentado na proposta, enseje rescisão contratual e aplicação das respectivas sanções legais, editalícias e contratuais, reservado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

6.1 - Os encargos sociais e previdenciários devidos, na forma da lei vigente, correrão por conta do contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA DO PREÇO E DA REVISÃO

7.1 - A atualização financeira do valor contratado terá como base o Índice Geral de Preços ao Consumidor - IPCA/IBGE.

7.2 - Os requerimentos de revisão contratual deverão ser instruídos com documentos que comprovem o fator superveniente imprevisível e alheio à vontade das partes, provocador do desequilíbrio contratual, sob pena de não recebimento.

7.2.1 - A administração responderá em até 10 (dez) dias úteis o pleito de que trata o item 7.2, período durante o qual a contratada se sujeita às sanções legais, contratuais e editalícias, em caso de recusa na execução do objeto, seja qual for a quantidade.

7.3 - Nos termos dos Art. 11 e 12, da Lei nº 8.880/94, fica vedado o reajuste contratual.



CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato pela contratada caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, Art. 87 da Lei 8.666/93.
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, conforme disposto no inciso IV, do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- d) multa de 30% (trinta por cento), mais juros de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não cumprimento do prazo estabelecido para entrega do objeto adjudicado;
- e) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, pelo não comparecimento para assinatura do contrato, ou descumprimento total ou parcial do presente Contrato;
- f) as multas previstas neste Edital poderão ser cobradas extrajudicialmente, por lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
- g) as multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, sem justa causa, implica na aplicação das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, e suas alterações.

9.2 - O presente contrato:

9.2.1 - vigorará até 31 (trinta e um) de dezembro de 2019, a partir da sua assinatura, encerrando de pleno direito com o cumprimento das obrigações nele estabelecidas.

9.2.2 - poderá ser rescindido nas condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

9.2.3 - poderá ser alterado de acordo com os Artigos 57 e 65 da Lei nº. 8.666/93, através de termo(s) aditivo(s).

9.2.4 - é regido pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e decreto Municipal 3.841 e Lei Federal 10.520.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS:



10.1. Os recursos, representações e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. A execução do contrato será acompanhada pela Secretaria Municipal de Finanças, que deverá atestar o recebimento do (s) objeto (s) licitado, sem o que não será permitido qualquer pagamento, sendo designado um servidor municipal para tal fim, ou seja, quanto ao seu cumprimento e regularidade, devendo ainda anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário a regularização dos problemas observados de acordo com o disposto nos arts. 67, 68, 69 e 76 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada a todas as condições impostas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

12.1. Fica o Contratado obrigado de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1. Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PARTES INTEGRANTES

16.1. As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório nº. 016/2019 – PREGÃO PRESENCIAL nº. 013/2019/PP e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

18. Este contrato fica vinculado ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019/PP.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - As partes elegem para solução de qualquer pendência oriunda da execução deste contrato o foro da comarca de Pedra Branca - CE, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



Estando assim justas e contratadas as partes, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Pedra Branca/CE, ...de de 2019.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



**ANEXO – VI
MINUTA DO CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA
BRANCA, ATRAVÉS DAS DIVERSAS
SECRETARIAS MUNICIPAIS E A EMPRESA
_____ PARA O FIM
QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

MINUTA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA que fazem entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA, através da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente**, inscrito no CNPJ sob o N° 07.726.540/0001-04, representada pela Secretária, a Sra. Lidiane Arruda Galindo, portador de Identidade n° _____ - SSP-____, CPF sob o n° _____, doravante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa.....estabelecida na....., inscrita no CNPJ sob n°.Inscrição Estadual n°., neste ato representada pelo Sr., residente e domiciliado na....., portador de identidade n°. CPF.....doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto Aquisição de gás GLP 13 e vasilhame, bem como galões de água mineral de 20 litros, conforme especificações e quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, para entrega parcelada seguindo os pedidos das Secretarias e Fundos Municipais de Pedra Branca-CE, mediante requisição do setor competente.

1.2 - São partes integrantes e complementares deste contrato para o ano de 2019, independentemente de transcrição, o Processo Licitatório n° 016/2019, Pregão Presencial n°. 013/2019/PP e respectivas normas, especificações, despachos, pareceres, planilhas, e demais documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O valor total do presente contrato é de: **R\$**
(.....).



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL

2.2 - Após a assinatura do contrato será expedida pelo Município, através da autoridade competente, a respectiva Ordem de Compra, objeto da presente licitação, de acordo com as disposições do presente Edital, bem assim do ajuste.

2.3 – Observando a dotação orçamentária, o pagamento será em até 30 (trinta) dias após o recebimento da(s) mercadorias(s) pela Secretaria requisitante, conforme vínculo e Fonte de Recursos, através da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente**, em depósito na conta corrente do favorecido, após emissão de nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas decorrentes deste contrato para o exercício de 2019, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente: 03.01.04.122.0037.2007 - Elemento da Despesa: 33903000 - Fonte de Recurso: 1.001.0000.00.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 - DAS OBRIGAÇÕES:

4.1.1 – A CONTRATANTE, para viabilizar o fornecimento dos produtos, se obriga a efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos valores, forma e prazos estabelecidos na cláusula segunda deste instrumento.

4.1.2 - O acompanhamento do contrato será feito pelo Secretário ocupante da Secretaria requisitante dos produtos.

4.2 - CABE À CONTRATADA

a) arcar com o ônus das obrigações tributárias, previdenciárias e securitárias devidas em razão deste contrato;

b) garantir o fornecimento dos produtos com pontualidade na forma estabelecida neste instrumento.

c) Cumprir rigorosamente o prazo pactuado no presente contrato.

d) Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, tributárias, trabalhistas, securitárias e previdenciárias e que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.



e) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de participação e habilitação exigidas nesta licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA/RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

5.1 - Os produtos, objeto da presente licitação, deverão ser entregues em Pedra Branca/CE em local indicado pela secretaria solicitante, contra recibo da CONTRATANTE, de acordo com a quantidade solicitada pela Secretaria responsável, no prazo máximo de 02 (duas) horas, após a emissão da ordem de compra/ou serviço, devendo este ser cumprido pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

5.2 - A entrega de produtos de baixa qualidade, de procedências duvidosas, ou divergentes do apresentado na proposta, enseje rescisão contratual e aplicação das respectivas sanções legais, editalícias e contratuais, reservado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

6.1 - Os encargos sociais e previdenciários devidos, na forma da lei vigente, correrão por conta do contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA DO PREÇO E DA REVISÃO

7.1 - A atualização financeira do valor contratado terá como base o Índice Geral de Preços ao Consumidor - IPCA/IBGE.

7.2 - Os requerimentos de revisão contratual deverão ser instruídos com documentos que comprovem o fator superveniente imprevisível e alheio à vontade das partes, provocador do desequilíbrio contratual, sob pena de não recebimento.

7.2.1 - A administração responderá em até 10 (dez) dias úteis o pleito de que trata o item 7.2, período durante o qual a contratada se sujeita às sanções legais, contratuais e editalícias, em caso de recusa na execução do objeto, seja qual for a quantidade.

7.3 - Nos termos dos Art. 11 e 12, da Lei nº 8.880/94, fica vedado o reajuste contratual.



CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato pela contratada caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, Art. 87 da Lei 8.666/93.
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, conforme disposto no inciso IV, do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- d) multa de 30% (trinta por cento), mais juros de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não cumprimento do prazo estabelecido para entrega do objeto adjudicado;
- e) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, pelo não comparecimento para assinatura do contrato, ou descumprimento total ou parcial do presente Contrato;
- f) as multas previstas neste Edital poderão ser cobradas extrajudicialmente, por lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
- g) as multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, sem justa causa, implica na aplicação das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, e suas alterações.

9.2 - O presente contrato:

9.2.1 - vigorará até 31 (trinta e um) de dezembro de 2019, a partir da sua assinatura, encerrando de pleno direito com o cumprimento das obrigações nele estabelecidas.

9.2.2 - poderá ser rescindido nas condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

9.2.3 - poderá ser alterado de acordo com os Artigos 57 e 65 da Lei nº. 8.666/93, através de termo(s) aditivo(s).

9.2.4 - é regido pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e decreto Municipal 3.841 e Lei Federal 10.520.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS:



10.1. Os recursos, representações e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. A execução do contrato será acompanhada pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente**, que deverá atestar o recebimento do (s) objeto (s) licitado, sem o que não será permitido qualquer pagamento, sendo designado um servidor municipal para tal fim, ou seja, quanto ao seu cumprimento e regularidade, devendo ainda anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário a regularização dos problemas observados de acordo com o disposto nos arts. 67, 68, 69 e 76 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada a todas as condições impostas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

12.1. Fica o Contratado obrigado de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1. Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PARTES INTEGRANTES

16.1. As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório nº. 016/2019 – PREGÃO PRESENCIAL nº. 013/2019/PP e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

18. Este contrato fica vinculado ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019/PP.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - As partes elegem para solução de qualquer pendência oriunda da execução deste contrato o foro da comarca de Pedra Branca - CE, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



Estando assim justas e contratadas as partes, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Pedra Branca/CE, ...de de 2019.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



ANEXO – VI MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA
BRANCA, ATRAVÉS DAS DIVERSAS
SECRETARIAS MUNICIPAIS E A EMPRESA
_____ PARA O FIM
QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

MINUTA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA que fazem entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA, através da **Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária**, inscrito no CNPJ sob o N° 07.726.540/0001-04, representada pelo Secretário, o Sr. Francisco Vicente Cavalcante de Abreu Filho, portador de Identidade n° _____ - SSP-_____, CPF sob o n° _____, doravante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa.....estabelecida na....., inscrita no CNPJ sob n°.Inscrição Estadual n°., neste ato representada pelo Sr., residente e domiciliado na....., portador de identidade n°. CPF.....doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto Aquisição de gás GLP 13 e vasilhame, bem como galões de água mineral de 20 litros, conforme especificações e quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, para entrega parcelada seguindo os pedidos das Secretarias e Fundos Municipais de Pedra Branca-CE, mediante requisição do setor competente.

1.2 - São partes integrantes e complementares deste contrato para o ano de 2019, independentemente de transcrição, o Processo Licitatório n° 016/2019, Pregão Presencial n°. 013/2019/PP e respectivas normas, especificações, despachos, pareceres, planilhas, e demais documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O valor total do presente contrato é de: **R\$**
(.....).



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL

2.2 - Após a assinatura do contrato será expedida pelo Município, através da autoridade competente, a respectiva Ordem de Compra, objeto da presente licitação, de acordo com as disposições do presente Edital, bem assim do ajuste.

2.3 – Observando a dotação orçamentária, o pagamento será em até 30 (trinta) dias após o recebimento da(s) mercadorias(s) pela Secretaria requisitante, conforme vínculo e Fonte de Recursos, através da Secretaria Municipal de **Agricultura e Pecuária**, em depósito na conta corrente do favorecido, após emissão de nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas decorrentes deste contrato para o exercício de 2019, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Agricultura e Pecuária: 04.01.20.122.0037.2014 - Elemento da Despesa: 33903000 - Fonte de Recurso: 1.001.0000.00.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 - DAS OBRIGAÇÕES:

4.1.1 – A CONTRATANTE, para viabilizar o fornecimento dos produtos, se obriga a efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos valores, forma e prazos estabelecidos na cláusula segunda deste instrumento.

4.1.2 - O acompanhamento do contrato será feito pelo Secretário ocupante da Secretaria requisitante dos produtos.

4.2 - CABE À CONTRATADA

a) arcar com o ônus das obrigações tributárias, previdenciárias e securitárias devidas em razão deste contrato;

b) garantir o fornecimento dos produtos com pontualidade na forma estabelecida neste instrumento.

c) Cumprir rigorosamente o prazo pactuado no presente contrato.

d) Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, tributárias, trabalhistas, securitárias e previdenciárias e que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.



e) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de participação e habilitação exigidas nesta licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA/RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

5.1 - Os produtos, objeto da presente licitação, deverão ser entregues em Pedra Branca/CE em local indicado pela secretaria solicitante, contra recibo da CONTRATANTE, de acordo com a quantidade solicitada pela Secretaria responsável, no prazo máximo de 02 (duas) horas, após a emissão da ordem de compra/ou serviço, devendo este ser cumprido pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

5.2 - A entrega de produtos de baixa qualidade, de procedências duvidosas, ou divergentes do apresentado na proposta, enseje rescisão contratual e aplicação das respectivas sanções legais, editalícias e contratuais, reservado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

6.1 - Os encargos sociais e previdenciários devidos, na forma da lei vigente, correrão por conta do contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA DO PREÇO E DA REVISÃO

7.1 - A atualização financeira do valor contratado terá como base o Índice Geral de Preços ao Consumidor - IPCA/IBGE.

7.2 - Os requerimentos de revisão contratual deverão ser instruídos com documentos que comprovem o fator superveniente imprevisível e alheio à vontade das partes, provocador do desequilíbrio contratual, sob pena de não recebimento.

7.2.1 - A administração responderá em até 10 (dez) dias úteis o pleito de que trata o item 7.2, período durante o qual a contratada se sujeita às sanções legais, contratuais e editalícias, em caso de recusa na execução do objeto, seja qual for a quantidade.

7.3 - Nos termos dos Art. 11 e 12, da Lei nº 8.880/94, fica vedado o reajuste contratual.



CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato pela contratada caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, Art. 87 da Lei 8.666/93.
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, conforme disposto no inciso IV, do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- d) multa de 30% (trinta por cento), mais juros de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não cumprimento do prazo estabelecido para entrega do objeto adjudicado;
- e) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, pelo não comparecimento para assinatura do contrato, ou descumprimento total ou parcial do presente Contrato;
- f) as multas previstas neste Edital poderão ser cobradas extrajudicialmente, por lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
- g) as multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, sem justa causa, implica na aplicação das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, e suas alterações.

9.2 - O presente contrato:

9.2.1 - vigorará até 31 (trinta e um) de dezembro de 2019, a partir da sua assinatura, encerrando de pleno direito com o cumprimento das obrigações nele estabelecidas.

9.2.2 - poderá ser rescindido nas condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

9.2.3 - poderá ser alterado de acordo com os Artigos 57 e 65 da Lei nº. 8.666/93, através de termo(s) aditivo(s).

9.2.4 - é regido pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e decreto Municipal 3.841 e Lei Federal 10.520.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS:



10.1. Os recursos, representações e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. A execução do contrato será acompanhada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, que deverá atestar o recebimento do (s) objeto (s) licitado, sem o que não será permitido qualquer pagamento, sendo designado um servidor municipal para tal fim, ou seja, quanto ao seu cumprimento e regularidade, devendo ainda anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário a regularização dos problemas observados de acordo com o disposto nos arts. 67, 68, 69 e 76 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada a todas as condições impostas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

12.1. Fica o Contratado obrigado de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1. Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PARTES INTEGRANTES

16.1. As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório nº. 016/2019 – PREGÃO PRESENCIAL nº. 013/2019/PP e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

18. Este contrato fica vinculado ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019/PP.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - As partes elegem para solução de qualquer pendência oriunda da execução deste contrato o foro da comarca de Pedra Branca - CE, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



Estando assim justas e contratadas as partes, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Pedra Branca/CE, ...de de 2019.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



ANEXO – VI MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA
BRANCA, ATRAVÉS DAS DIVERSAS
SECRETARIAS MUNICIPAIS E A EMPRESA
_____ PARA O FIM
QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

MINUTA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA, através da **Secretaria Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ sob o N° 06.041.881/0001-75, representada pela Secretária, a Sra. Karen Ramona Feitosa Pinheiro, portador de Identidade n° _____ - SSP-____, CPF sob o n° _____, doravante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a _____ empresa....., estabelecida na....., inscrita no CNPJ sob n°.Inscrição Estadual n°., neste ato representada pelo Sr., residente e domiciliado na....., portador de identidade n°. CPF.....doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto Aquisição de gás GLP 13 e vasilhame, bem como galões de água mineral de 20 litros, conforme especificações e quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, para entrega parcelada seguindo os pedidos das Secretarias e Fundos Municipais de Pedra Branca-CE, mediante requisição do setor competente.

1.2 - São partes integrantes e complementares deste contrato para o ano de 2019, independentemente de transcrição, o Processo Licitatório n° 016/2019, Pregão Presencial n°. 013/2019/PP e respectivas normas, especificações, despachos, pareceres, planilhas, e demais documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O valor total do presente contrato é de: **R\$**
(.....).



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL

2.2 - Após a assinatura do contrato será expedida pelo Município, através da autoridade competente, a respectiva Ordem de Compra, objeto da presente licitação, de acordo com as disposições do presente Edital, bem assim do ajuste.

2.3 – Observando a dotação orçamentária, o pagamento será em até 30 (trinta) dias após o recebimento da(s) mercadorias(s) pela Secretaria requisitante, conforme vínculo e Fonte de Recursos, através da Secretaria Municipal de Saúde, em depósito na conta corrente do favorecido, após emissão de nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas decorrentes deste contrato para o exercício de 2019, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Saúde: 05.01.10.122.0037.2015 - Elemento da Despesa: 33903000 - Fonte de Recurso: 1.211.0000.00.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 - DAS OBRIGAÇÕES:

4.1.1 – A CONTRATANTE, para viabilizar o fornecimento dos produtos, se obriga a efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos valores, forma e prazos estabelecidos na cláusula segunda deste instrumento.

4.1.2 - O acompanhamento do contrato será feito pelo Secretário ocupante da Secretaria requisitante dos produtos.

4.2 - CABE À CONTRATADA

a) arcar com o ônus das obrigações tributárias, previdenciárias e securitárias devidas em razão deste contrato;

b) garantir o fornecimento dos produtos com pontualidade na forma estabelecida neste instrumento.

c) Cumprir rigorosamente o prazo pactuado no presente contrato.

d) Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, tributárias, trabalhistas, securitárias e previdenciárias e que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.



e) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de participação e habilitação exigidas nesta licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA/RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

5.1 - Os produtos, objeto da presente licitação, deverão ser entregues em Pedra Branca/CE em local indicado pela secretaria solicitante, contra recibo da CONTRATANTE, de acordo com a quantidade solicitada pela Secretaria responsável, no prazo máximo de 02 (duas) horas, após a emissão da ordem de compra/ou serviço, devendo este ser cumprido pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

5.2 - A entrega de produtos de baixa qualidade, de procedências duvidosas, ou divergentes do apresentado na proposta, enseje rescisão contratual e aplicação das respectivas sanções legais, editalícias e contratuais, reservado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

6.1 - Os encargos sociais e previdenciários devidos, na forma da lei vigente, correrão por conta do contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA DO PREÇO E DA REVISÃO

7.1 - A atualização financeira do valor contratado terá como base o Índice Geral de Preços ao Consumidor - IPCA/IBGE.

7.2 - Os requerimentos de revisão contratual deverão ser instruídos com documentos que comprovem o fator superveniente imprevisível e alheio à vontade das partes, provocador do desequilíbrio contratual, sob pena de não recebimento.

7.2.1 - A administração responderá em até 10 (dez) dias úteis o pleito de que trata o item 7.2, período durante o qual a contratada se sujeita às sanções legais, contratuais e editalícias, em caso de recusa na execução do objeto, seja qual for a quantidade.

7.3 - Nos termos dos Art. 11 e 12, da Lei nº 8.880/94, fica vedado o reajuste contratual.



CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato pela contratada caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, Art. 87 da Lei 8.666/93.
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, conforme disposto no inciso IV, do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- d) multa de 30% (trinta por cento), mais juros de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não cumprimento do prazo estabelecido para entrega do objeto adjudicado;
- e) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, pelo não comparecimento para assinatura do contrato, ou descumprimento total ou parcial do presente Contrato;
- f) as multas previstas neste Edital poderão ser cobradas extrajudicialmente, por lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
- g) as multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, sem justa causa, implica na aplicação das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, e suas alterações.

9.2 - O presente contrato:

9.2.1 - vigorará até 31 (trinta e um) de dezembro de 2019, a partir da sua assinatura, encerrando de pleno direito com o cumprimento das obrigações nele estabelecidas.

9.2.2 - poderá ser rescindido nas condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

9.2.3 - poderá ser alterado de acordo com os Artigos 57 e 65 da Lei nº. 8.666/93, através de termo(s) aditivo(s).

9.2.4 - é regido pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e decreto Municipal 3.841 e Lei Federal 10.520.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS:



10.1. Os recursos, representações e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. A execução do contrato será acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá atestar o recebimento do (s) objeto (s) licitado, sem o que não será permitido qualquer pagamento, sendo designado um servidor municipal para tal fim, ou seja, quanto ao seu cumprimento e regularidade, devendo ainda anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário a regularização dos problemas observados de acordo com o disposto nos arts. 67, 68, 69 e 76 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada a todas as condições impostas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

12.1. Fica o Contratado obrigado de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1. Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PARTES INTEGRANTES

16.1. As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório nº. 016/2019 – PREGÃO PRESENCIAL nº. 013/2019/PP e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

18. Este contrato fica vinculado ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019/PP.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - As partes elegem para solução de qualquer pendência oriunda da execução deste contrato o foro da comarca de Pedra Branca - CE, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



Estando assim justas e contratadas as partes, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Pedra Branca/CE, ...de de 2019.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



ANEXO – VI MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA
BRANCA, ATRAVÉS DAS DIVERSAS
SECRETARIAS MUNICIPAIS E A EMPRESA
_____ PARA O FIM
QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

MINUTA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA que fazem entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA, através da **Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social**, inscrito no CNPJ sob o N° 14.421.380/0001-42, representada pela Secretária, a Sra. Magnólia Pinheiro Holanda, portadora de Identidade n° _____ - SSP-____, CPF sob o n° _____, doravante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa....., estabelecida na....., inscrita no CNPJ sob n°.Inscrição Estadual n°., neste ato representada pelo Sr., residente e domiciliado na....., portador de identidade n°. CPF.....doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto Aquisição de gás GLP 13 e vasilhame, bem como galões de água mineral de 20 litros, conforme especificações e quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, para entrega parcelada seguindo os pedidos das Secretarias e Fundos Municipais de Pedra Branca-CE, mediante requisição do setor competente.

1.2 - São partes integrantes e complementares deste contrato para o ano de 2019, independentemente de transcrição, o Processo Licitatório n° 016/2019, Pregão Presencial n°. 013/2019/PP e respectivas normas, especificações, despachos, pareceres, planilhas, e demais documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO



2.1 - O valor total do presente contrato é de: **R\$**
(.....).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL

2.2 - Após a assinatura do contrato será expedida pelo Município, através da autoridade competente, a respectiva Ordem de Compra, objeto da presente licitação, de acordo com as disposições do presente Edital, bem assim do ajuste.

2.3 – Observando a dotação orçamentária, o pagamento será em até 30 (trinta) dias após o recebimento da(s) mercadorias(s) pela Secretaria requisitante, conforme vínculo e Fonte de Recursos, através da **Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social**, em depósito na conta corrente do favorecido, após emissão de nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas decorrentes deste contrato para o exercício de 2019, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria do Trabalho e Assistência Social: 06.01.08.122.0402.2032 - Elemento da Despesa: 33903000 - Fonte de Recurso: 1.001.0000.00.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 - DAS OBRIGAÇÕES:

4.1.1 – A CONTRATANTE, para viabilizar o fornecimento dos produtos, se obriga a efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos valores, forma e prazos estabelecidos na cláusula segunda deste instrumento.

4.1.2 - O acompanhamento do contrato será feito pelo Secretário ocupante da Secretaria requisitante dos produtos.

4.2 - CABE À CONTRATADA

a) arcar com o ônus das obrigações tributárias, previdenciárias e securitárias devidas em razão deste contrato;

b) garantir o fornecimento dos produtos com pontualidade na forma estabelecida neste instrumento.

c) Cumprir rigorosamente o prazo pactuado no presente contrato.



- d)** Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, tributárias, trabalhistas, securitárias e previdenciárias e que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.
- e)** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de participação e habilitação exigidas nesta licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA/RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

5.1 - Os produtos, objeto da presente licitação, deverão ser entregues em Pedra Branca/CE em local indicado pela secretaria solicitante, contra recibo da CONTRATANTE, de acordo com a quantidade solicitada pela Secretaria responsável, no prazo máximo de 02 (duas) horas, após a emissão da ordem de compra/ou serviço, devendo este ser cumprido pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

5.2 - A entrega de produtos de baixa qualidade, de procedências duvidosas, ou divergentes do apresentado na proposta, enseje rescisão contratual e aplicação das respectivas sanções legais, editalícias e contratuais, reservado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

6.1 - Os encargos sociais e previdenciários devidos, na forma da lei vigente, correrão por conta do contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA DO PREÇO E DA REVISÃO

7.1 - A atualização financeira do valor contratado terá como base o Índice Geral de Preços ao Consumidor - IPCA/IBGE.

7.2 - Os requerimentos de revisão contratual deverão ser instruídos com documentos que comprovem o fator superveniente imprevisível e alheio à vontade das partes, provocador do desequilíbrio contratual, sob pena de não recebimento.

7.2.1 - A administração responderá em até 10 (dez) dias úteis o pleito de que trata o item 7.2, período durante o qual a contratada se sujeita às sanções legais, contratuais e editalícias, em caso de recusa na execução do objeto, seja qual for a quantidade.



7.3 - Nos termos dos Art. 11 e 12, da Lei nº 8.880/94, fica vedado o reajuste contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato pela contratada caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, Art. 87 da Lei 8.666/93.
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, conforme disposto no inciso IV, do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- d) multa de 30% (trinta por cento), mais juros de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não cumprimento do prazo estabelecido para entrega do objeto adjudicado;
- e) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, pelo não comparecimento para assinatura do contrato, ou descumprimento total ou parcial do presente Contrato;
- f) as multas previstas neste Edital poderão ser cobradas extrajudicialmente, por lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
- g) as multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, sem justa causa, implica na aplicação das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, e suas alterações.

9.2 - O presente contrato:

9.2.1 - vigorará até 31 (trinta e um) de dezembro de 2019, a partir da sua assinatura, encerrando de pleno direito com o cumprimento das obrigações nele estabelecidas.

9.2.2 - poderá ser rescindido nas condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

9.2.3 - poderá ser alterado de acordo com os Artigos 57 e 65 da Lei nº. 8.666/93, através de termo(s) aditivo(s).

9.2.4 - é regido pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e decreto Municipal 3.841 e Lei Federal 10.520.



CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS:

10.1. Os recursos, representações e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. A execução do contrato será acompanhada pela **Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social**, que deverá atestar o recebimento do (s) objeto (s) licitado, sem o que não será permitido qualquer pagamento, sendo designado um servidor municipal para tal fim, ou seja, quanto ao seu cumprimento e regularidade, devendo ainda anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário a regularização dos problemas observados de acordo com o disposto nos arts. 67, 68, 69 e 76 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada a todas as condições impostas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

12.1. Fica o Contratado obrigado de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas



contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1. Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PARTES INTEGRANTES

16.1. As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório nº. 016/2019 – PREGÃO PRESENCIAL nº. 013/2019/PP e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

18. Este contrato fica vinculado ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019/PP.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



19.1 - As partes elegem para solução de qualquer pendência oriunda da execução deste contrato o foro da comarca de Pedra Branca - CE, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.

Estando assim justas e contratadas as partes, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Pedra Branca/CE, ...de de 2019.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



ANEXO – VI MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA
BRANCA, ATRAVÉS DAS DIVERSAS
SECRETARIAS MUNICIPAIS E A EMPRESA
_____ PARA O FIM
QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

MINUTA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA, que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA, através da **Secretaria Municipal de Educação**, inscrito no CNPJ sob o N° 30.768.013/0001-76, representada pelo Secretário, o Sr. Jose Renê Felipe de Araújo, portador de Identidade n° _____ - SSP-____, CPF sob o n° _____, doravante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa....., estabelecida na....., inscrita no CNPJ sob n°.Inscrição Estadual n°., neste ato representada pelo Sr., residente e domiciliado na....., portador de identidade n°. CPF.....doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto Aquisição de gás GLP 13 e vasilhame, bem como galões de água mineral de 20 litros, conforme especificações e quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, para entrega parcelada seguindo os pedidos das Secretarias e Fundos Municipais de Pedra Branca-CE, mediante requisição do setor competente.

1.2 - São partes integrantes e complementares deste contrato para o ano de 2019, independentemente de transcrição, o Processo Licitatório n° 016/2019, Pregão Presencial n°. 013/2019/PP e respectivas normas, especificações, despachos, pareceres, planilhas, e demais documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O valor total do presente contrato é de: **R\$**
(.....).



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL

2.2 - Após a assinatura do contrato será expedida pelo Município, através da autoridade competente, a respectiva Ordem de Compra, objeto da presente licitação, de acordo com as disposições do presente Edital, bem assim do ajuste.

2.3 – Observando a dotação orçamentária, o pagamento será em até 30 (trinta) dias após o recebimento da(s) mercadorias(s) pela Secretaria requisitante, conforme vínculo e Fonte de Recursos, através da Secretaria Municipal de Educação, em depósito na conta corrente do favorecido, após emissão de nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas decorrentes deste contrato para o exercício de 2019, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Educação: 07.03.12.122.0037.2083 - Elemento da Despesa: 33903000 - Fonte de Recurso: 1.111.0000.00.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 - DAS OBRIGAÇÕES:

4.1.1 – A CONTRATANTE, para viabilizar o fornecimento dos produtos, se obriga a efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos valores, forma e prazos estabelecidos na cláusula segunda deste instrumento.

4.1.2 - O acompanhamento do contrato será feito pelo Secretário ocupante da Secretaria requisitante dos produtos.

4.2 - CABE À CONTRATADA

a) arcar com o ônus das obrigações tributárias, previdenciárias e securitárias devidas em razão deste contrato;

b) garantir o fornecimento dos produtos com pontualidade na forma estabelecida neste instrumento.

c) Cumprir rigorosamente o prazo pactuado no presente contrato.

d) Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, tributárias, trabalhistas, securitárias e previdenciárias e que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.



e) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de participação e habilitação exigidas nesta licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA/RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

5.1 - Os produtos, objeto da presente licitação, deverão ser entregues em Pedra Branca/CE em local indicado pela secretaria solicitante, contra recibo da CONTRATANTE, de acordo com a quantidade solicitada pela Secretaria responsável, no prazo máximo de 02 (duas) horas, após a emissão da ordem de compra/ou serviço, devendo este ser cumprido pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

5.2 - A entrega de produtos de baixa qualidade, de procedências duvidosas, ou divergentes do apresentado na proposta, enseje rescisão contratual e aplicação das respectivas sanções legais, editalícias e contratuais, reservado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

6.1 - Os encargos sociais e previdenciários devidos, na forma da lei vigente, correrão por conta do contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA DO PREÇO E DA REVISÃO

7.1 - A atualização financeira do valor contratado terá como base o Índice Geral de Preços ao Consumidor - IPCA/IBGE.

7.2 - Os requerimentos de revisão contratual deverão ser instruídos com documentos que comprovem o fator superveniente imprevisível e alheio à vontade das partes, provocador do desequilíbrio contratual, sob pena de não recebimento.

7.2.1 - A administração responderá em até 10 (dez) dias úteis o pleito de que trata o item 7.2, período durante o qual a contratada se sujeita às sanções legais, contratuais e editalícias, em caso de recusa na execução do objeto, seja qual for a quantidade.

7.3 - Nos termos dos Art. 11 e 12, da Lei nº 8.880/94, fica vedado o reajuste contratual.



CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato pela contratada caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, Art. 87 da Lei 8.666/93.
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, conforme disposto no inciso IV, do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- d) multa de 30% (trinta por cento), mais juros de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não cumprimento do prazo estabelecido para entrega do objeto adjudicado;
- e) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, pelo não comparecimento para assinatura do contrato, ou descumprimento total ou parcial do presente Contrato;
- f) as multas previstas neste Edital poderão ser cobradas extrajudicialmente, por lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
- g) as multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, sem justa causa, implica na aplicação das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, e suas alterações.

9.2 - O presente contrato:

9.2.1 - vigorará até 31 (trinta e um) de dezembro de 2019, a partir da sua assinatura, encerrando de pleno direito com o cumprimento das obrigações nele estabelecidas.

9.2.2 - poderá ser rescindido nas condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

9.2.3 - poderá ser alterado de acordo com os Artigos 57 e 65 da Lei nº. 8.666/93, através de termo(s) aditivo(s).

9.2.4 - é regido pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e decreto Municipal 3.841 e Lei Federal 10.520.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS:



10.1. Os recursos, representações e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. A execução do contrato será acompanhada pela Secretaria Municipal de Educação, que deverá atestar o recebimento do (s) objeto (s) licitado, sem o que não será permitido qualquer pagamento, sendo designado um servidor municipal para tal fim, ou seja, quanto ao seu cumprimento e regularidade, devendo ainda anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário a regularização dos problemas observados de acordo com o disposto nos arts. 67, 68, 69 e 76 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada a todas as condições impostas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

12.1. Fica o Contratado obrigado de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1. Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PARTES INTEGRANTES

16.1. As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório nº. 016/2019 – PREGÃO PRESENCIAL nº. 013/2019/PP e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

18. Este contrato fica vinculado ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019/PP.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - As partes elegem para solução de qualquer pendência oriunda da execução deste contrato o foro da comarca de Pedra Branca - CE, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



Estando assim justas e contratadas as partes, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Pedra Branca/CE, ...de de 2019.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



**ANEXO – VI
MINUTA DO CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA
BRANCA, ATRAVÉS DAS DIVERSAS
SECRETARIAS MUNICIPAIS E A EMPRESA
_____ PARA O FIM
QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

MINUTA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA, que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA, através da **Secretaria Municipal de Esportes**, inscrito no CNPJ sob o N° 07.726.540/0001-04, representada pelo Secretário, a Sr. Wandemberg de Matos Almeida, portador de Identidade n° _____ - SSP-____, CPF sob o n° _____, doravante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa....., estabelecida na....., inscrita no CNPJ sob n°.Inscrição Estadual n°., neste ato representada pelo Sr., residente e domiciliado na....., portador de identidade n°. CPF.....doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto Aquisição de gás GLP 13 e vasilhame, bem como galões de água mineral de 20 litros, conforme especificações e quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, para entrega parcelada seguindo os pedidos das Secretarias e Fundos Municipais de Pedra Branca-CE, mediante requisição do setor competente.

1.2 - São partes integrantes e complementares deste contrato para o ano de 2019, independentemente de transcrição, o Processo Licitatório n° 016/2019, Pregão Presencial n°. 013/2019/PP e respectivas normas, especificações, despachos, pareceres, planilhas, e demais documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O valor total do presente contrato é de: **R\$**
(.....).



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL

2.2 - Após a assinatura do contrato será expedida pelo Município, através da autoridade competente, a respectiva Ordem de Compra, objeto da presente licitação, de acordo com as disposições do presente Edital, bem assim do ajuste.

2.3 – Observando a dotação orçamentária, o pagamento será em até 30 (trinta) dias após o recebimento da(s) mercadorias(s) pela Secretaria requisitante, conforme vínculo e Fonte de Recursos, através da **Secretaria Municipal de Esportes**, em depósito na conta corrente do favorecido, após emissão de nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas decorrentes deste contrato para o exercício de 2019, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Esportes: 12.01.27.122.0037.2073 - Elemento da Despesa: 33903000 - Fonte de Recurso: 1.001.0000.00.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 - DAS OBRIGAÇÕES:

4.1.1 – A CONTRATANTE, para viabilizar o fornecimento dos produtos, se obriga a efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos valores, forma e prazos estabelecidos na cláusula segunda deste instrumento.

4.1.2 - O acompanhamento do contrato será feito pelo Secretário ocupante da Secretaria requisitante dos produtos.

4.2 - CABE À CONTRATADA

a) arcar com o ônus das obrigações tributárias, previdenciárias e securitárias devidas em razão deste contrato;

b) garantir o fornecimento dos produtos com pontualidade na forma estabelecida neste instrumento.

c) Cumprir rigorosamente o prazo pactuado no presente contrato.

d) Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, tributárias, trabalhistas, securitárias e previdenciárias e que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.



e) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de participação e habilitação exigidas nesta licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA/RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

5.1 - Os produtos, objeto da presente licitação, deverão ser entregues em Pedra Branca/CE em local indicado pela secretaria solicitante, contra recibo da CONTRATANTE, de acordo com a quantidade solicitada pela Secretaria responsável, no prazo máximo de 02 (duas) horas, após a emissão da ordem de compra/ou serviço, devendo este ser cumprido pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

5.2 - A entrega de produtos de baixa qualidade, de procedências duvidosas, ou divergentes do apresentado na proposta, enseje rescisão contratual e aplicação das respectivas sanções legais, editalícias e contratuais, reservado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

6.1 - Os encargos sociais e previdenciários devidos, na forma da lei vigente, correrão por conta do contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA DO PREÇO E DA REVISÃO

7.1 - A atualização financeira do valor contratado terá como base o Índice Geral de Preços ao Consumidor - IPCA/IBGE.

7.2 - Os requerimentos de revisão contratual deverão ser instruídos com documentos que comprovem o fator superveniente imprevisível e alheio à vontade das partes, provocador do desequilíbrio contratual, sob pena de não recebimento.

7.2.1 - A administração responderá em até 10 (dez) dias úteis o pleito de que trata o item 7.2, período durante o qual a contratada se sujeita às sanções legais, contratuais e editalícias, em caso de recusa na execução do objeto, seja qual for a quantidade.

7.3 - Nos termos dos Art. 11 e 12, da Lei nº 8.880/94, fica vedado o reajuste contratual.



CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato pela contratada caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, Art. 87 da Lei 8.666/93.
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, conforme disposto no inciso IV, do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- d) multa de 30% (trinta por cento), mais juros de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não cumprimento do prazo estabelecido para entrega do objeto adjudicado;
- e) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, pelo não comparecimento para assinatura do contrato, ou descumprimento total ou parcial do presente Contrato;
- f) as multas previstas neste Edital poderão ser cobradas extrajudicialmente, por lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
- g) as multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, sem justa causa, implica na aplicação das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, e suas alterações.

9.2 - O presente contrato:

9.2.1 - vigorará até 31 (trinta e um) de dezembro de 2019, a partir da sua assinatura, encerrando de pleno direito com o cumprimento das obrigações nele estabelecidas.

9.2.2 - poderá ser rescindido nas condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

9.2.3 - poderá ser alterado de acordo com os Artigos 57 e 65 da Lei nº. 8.666/93, através de termo(s) aditivo(s).

9.2.4 - é regido pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e decreto Municipal 3.841 e Lei Federal 10.520.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS:



10.1. Os recursos, representações e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. A execução do contrato será acompanhada pela **Secretaria Municipal de Esportes**, que deverá atestar o recebimento do (s) objeto (s) licitado, sem o que não será permitido qualquer pagamento, sendo designado um servidor municipal para tal fim, ou seja, quanto ao seu cumprimento e regularidade, devendo ainda anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário a regularização dos problemas observados de acordo com o disposto nos arts. 67, 68, 69 e 76 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada a todas as condições impostas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

12.1. Fica o Contratado obrigado de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1. Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PARTES INTEGRANTES

16.1. As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório nº. 016/2019 – PREGÃO PRESENCIAL nº. 013/2019/PP e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

18. Este contrato fica vinculado ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019/PP.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - As partes elegem para solução de qualquer pendência oriunda da execução deste contrato o foro da comarca de Pedra Branca - CE, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



Estando assim justas e contratadas as partes, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Pedra Branca/CE, ...de de 2019.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



ANEXO – VI
MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA
BRANCA, ATRAVÉS DAS DIVERSAS
SECRETARIAS MUNICIPAIS E A EMPRESA
_____ PARA O FIM
QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

MINUTA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA, que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA, através da **Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social**, inscrito no CNPJ sob o N° 07.726.540/0001-04, representado pelo Secretário, o Sr. Carlos André Gomes Severiano, portador de Identidade n° _____ - SSP-____, CPF sob o n° _____, doravante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa....., estabelecida na....., inscrita no CNPJ sob n°.....Inscrição Estadual n°....., neste ato representada pelo Sr., residente e domiciliado na....., portador de identidade n°.....CPF.....doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto Aquisição de gás GLP 13 e vasilhame, bem como galões de água mineral de 20 litros, conforme especificações e quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, para entrega parcelada seguindo os pedidos das Secretarias e Fundos Municipais de Pedra Branca-CE, mediante requisição do setor competente.

1.2 - São partes integrantes e complementares deste contrato para o ano de 2019, independentemente de transcrição, o Processo Licitatório n° 016/2019, Pregão Presencial n°. 013/2019/PP e respectivas normas, especificações, despachos, pareceres, planilhas, e demais documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O valor total do presente contrato é de: **R\$**
(.....).



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL

2.2 - Após a assinatura do contrato será expedida pelo Município, através da autoridade competente, a respectiva Ordem de Compra, objeto da presente licitação, de acordo com as disposições do presente Edital, bem assim do ajuste.

2.3 – Observando a dotação orçamentária, o pagamento será em até 30 (trinta) dias após o recebimento da(s) mercadorias(s) pela Secretaria requisitante, conforme vínculo e Fonte de Recursos, através da **Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social**, em depósito na conta corrente do favorecido, após emissão de nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas decorrentes deste contrato para o exercício de 2019, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social: 14.01.06.122.0037.2077 -
Elemento da Despesa: 33903000 - Fonte de Recurso: 1.001.0000.00.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 - DAS OBRIGAÇÕES:

4.1.1 – A CONTRATANTE, para viabilizar o fornecimento dos produtos, se obriga a efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos valores, forma e prazos estabelecidos na cláusula segunda deste instrumento.

4.1.2 - O acompanhamento do contrato será feito pelo Secretário ocupante da Secretaria requisitante dos produtos.

4.2 - CABE À CONTRATADA

a) arcar com o ônus das obrigações tributárias, previdenciárias e securitárias devidas em razão deste contrato;

b) garantir o fornecimento dos produtos com pontualidade na forma estabelecida neste instrumento.

c) Cumprir rigorosamente o prazo pactuado no presente contrato.

d) Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, tributárias, trabalhistas, securitárias e previdenciárias e que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.



e) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de participação e habilitação exigidas nesta licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA/RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

5.1 - Os produtos, objeto da presente licitação, deverão ser entregues em Pedra Branca/CE em local indicado pela secretaria solicitante, contra recibo da CONTRATANTE, de acordo com a quantidade solicitada pela Secretaria responsável, no prazo máximo de 02 (duas) horas, após a emissão da ordem de compra/ou serviço, devendo este ser cumprido pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

5.2 - A entrega de produtos de baixa qualidade, de procedências duvidosas, ou divergentes do apresentado na proposta, enseje rescisão contratual e aplicação das respectivas sanções legais, editalícias e contratuais, reservado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

6.1 - Os encargos sociais e previdenciários devidos, na forma da lei vigente, correrão por conta do contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA DO PREÇO E DA REVISÃO

7.1 - A atualização financeira do valor contratado terá como base o Índice Geral de Preços ao Consumidor - IPCA/IBGE.

7.2 - Os requerimentos de revisão contratual deverão ser instruídos com documentos que comprovem o fator superveniente imprevisível e alheio à vontade das partes, provocador do desequilíbrio contratual, sob pena de não recebimento.

7.2.1 - A administração responderá em até 10 (dez) dias úteis o pleito de que trata o item 7.2, período durante o qual a contratada se sujeita às sanções legais, contratuais e editalícias, em caso de recusa na execução do objeto, seja qual for a quantidade.

7.3 - Nos termos dos Art. 11 e 12, da Lei nº 8.880/94, fica vedado o reajuste contratual.



CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato pela contratada caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, Art. 87 da Lei 8.666/93.
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, conforme disposto no inciso IV, do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- d) multa de 30% (trinta por cento), mais juros de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não cumprimento do prazo estabelecido para entrega do objeto adjudicado;
- e) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, pelo não comparecimento para assinatura do contrato, ou descumprimento total ou parcial do presente Contrato;
- f) as multas previstas neste Edital poderão ser cobradas extrajudicialmente, por lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
- g) as multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, sem justa causa, implica na aplicação das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, e suas alterações.

9.2 - O presente contrato:

9.2.1 - vigorará até 31 (trinta e um) de dezembro de 2019, a partir da sua assinatura, encerrando de pleno direito com o cumprimento das obrigações nele estabelecidas.

9.2.2 - poderá ser rescindido nas condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

9.2.3 - poderá ser alterado de acordo com os Artigos 57 e 65 da Lei nº. 8.666/93, através de termo(s) aditivo(s).

9.2.4 - é regido pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e decreto Municipal 3.841 e Lei Federal 10.520.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS:



10.1. Os recursos, representações e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. A execução do contrato será acompanhada pela **Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social**, que deverá atestar o recebimento do (s) objeto (s) licitado, sem o que não será permitido qualquer pagamento, sendo designado um servidor municipal para tal fim, ou seja, quanto ao seu cumprimento e regularidade, devendo ainda anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário a regularização dos problemas observados de acordo com o disposto nos arts. 67, 68, 69 e 76 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada a todas as condições impostas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

12.1. Fica o Contratado obrigado de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1. Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PARTES INTEGRANTES

16.1. As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório nº. 016/2019 – PREGÃO PRESENCIAL nº. 013/2019/PP e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

18. Este contrato fica vinculado ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019/PP.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - As partes elegem para solução de qualquer pendência oriunda da execução deste contrato o foro da comarca de Pedra Branca - CE, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



Estando assim justas e contratadas as partes, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Pedra Branca/CE, ...de de 2019.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



ANEXO – VI
MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA
BRANCA, ATRAVÉS DAS DIVERSAS
SECRETARIAS MUNICIPAIS E A EMPRESA
_____ PARA O FIM
QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

MINUTA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA, através da **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**, inscrito no CNPJ sob o N° 07.726.540/0001-04, representada pela Secretária, a Sra. Maria Geny Tacia Pinheiro, portador de Identidade n° _____ - SSP-____, CPF sob o n° _____, doravante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado _____ a _____ empresa.....estabelecida na....., inscrita no CNPJ sob n°.....Inscrição Estadual n°....., neste ato representada pelo Sr. _____, residente e domiciliado na....., portador de identidade n°.....CPF.....doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto Aquisição de gás GLP 13 e vasilhame, bem como galões de água mineral de 20 litros, conforme especificações e quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, para entrega parcelada seguindo os pedidos das Secretarias e Fundos Municipais de Pedra Branca-CE, mediante requisição do setor competente.

1.2 - São partes integrantes e complementares deste contrato para o ano de 2019, independentemente de transcrição, o Processo Licitatório n° 016/2019, Pregão Presencial n°. 013/2019/PP e respectivas normas, especificações, despachos, pareceres, planilhas, e demais documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O valor total do presente contrato é de: **R\$**
(.....).



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL

2.2 - Após a assinatura do contrato será expedida pelo Município, através da autoridade competente, a respectiva Ordem de Compra, objeto da presente licitação, de acordo com as disposições do presente Edital, bem assim do ajuste.

2.3 – Observando a dotação orçamentária, o pagamento será em até 30 (trinta) dias após o recebimento da(s) mercadorias(s) pela Secretaria requisitante, conforme vínculo e Fonte de Recursos, através da **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**, em depósito na conta corrente do favorecido, após emissão de nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas decorrentes deste contrato para o exercício de 2019, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Cultura e Turismo: 10.01.13.122.0037.2070 - Elemento da Despesa: 33903000 - Fonte de Recurso: 1.001.0000.00.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 - DAS OBRIGAÇÕES:

4.1.1 – A CONTRATANTE, para viabilizar o fornecimento dos produtos, se obriga a efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos valores, forma e prazos estabelecidos na cláusula segunda deste instrumento.

4.1.2 - O acompanhamento do contrato será feito pelo Secretário ocupante da Secretaria requisitante dos produtos.

4.2 - CABE À CONTRATADA

a) arcar com o ônus das obrigações tributárias, previdenciárias e securitárias devidas em razão deste contrato;

b) garantir o fornecimento dos produtos com pontualidade na forma estabelecida neste instrumento.

c) Cumprir rigorosamente o prazo pactuado no presente contrato.

d) Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, tributárias, trabalhistas, securitárias e previdenciárias e que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.



e) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de participação e habilitação exigidas nesta licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA/RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

5.1 - Os produtos, objeto da presente licitação, deverão ser entregues em Pedra Branca/CE em local indicado pela secretaria solicitante, contra recibo da CONTRATANTE, de acordo com a quantidade solicitada pela Secretaria responsável, no prazo máximo de 02 (duas) horas, após a emissão da ordem de compra/ou serviço, devendo este ser cumprido pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

5.2 - A entrega de produtos de baixa qualidade, de procedências duvidosas, ou divergentes do apresentado na proposta, enseje rescisão contratual e aplicação das respectivas sanções legais, editalícias e contratuais, reservado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

6.1 - Os encargos sociais e previdenciários devidos, na forma da lei vigente, correrão por conta do contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA DO PREÇO E DA REVISÃO

7.1 - A atualização financeira do valor contratado terá como base o Índice Geral de Preços ao Consumidor - IPCA/IBGE.

7.2 - Os requerimentos de revisão contratual deverão ser instruídos com documentos que comprovem o fator superveniente imprevisível e alheio à vontade das partes, provocador do desequilíbrio contratual, sob pena de não recebimento.

7.2.1 - A administração responderá em até 10 (dez) dias úteis o pleito de que trata o item 7.2, período durante o qual a contratada se sujeita às sanções legais, contratuais e editalícias, em caso de recusa na execução do objeto, seja qual for a quantidade.

7.3 - Nos termos dos Art. 11 e 12, da Lei nº 8.880/94, fica vedado o reajuste contratual.



CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato pela contratada caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, Art. 87 da Lei 8.666/93.
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, conforme disposto no inciso IV, do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- d) multa de 30% (trinta por cento), mais juros de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não cumprimento do prazo estabelecido para entrega do objeto adjudicado;
- e) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, pelo não comparecimento para assinatura do contrato, ou descumprimento total ou parcial do presente Contrato;
- f) as multas previstas neste Edital poderão ser cobradas extrajudicialmente, por lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
- g) as multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, sem justa causa, implica na aplicação das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, e suas alterações.

9.2 - O presente contrato:

9.2.1 - vigorará até 31 (trinta e um) de dezembro de 2019, a partir da sua assinatura, encerrando de pleno direito com o cumprimento das obrigações nele estabelecidas.

9.2.2 - poderá ser rescindido nas condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

9.2.3 - poderá ser alterado de acordo com os Artigos 57 e 65 da Lei nº. 8.666/93, através de termo(s) aditivo(s).

9.2.4 - é regido pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e decreto Municipal 3.841 e Lei Federal 10.520.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS:



10.1. Os recursos, representações e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. A execução do contrato será acompanhada pela **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**, que deverá atestar o recebimento do (s) objeto (s) licitado, sem o que não será permitido qualquer pagamento, sendo designado um servidor municipal para tal fim, ou seja, quanto ao seu cumprimento e regularidade, devendo ainda anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário a regularização dos problemas observados de acordo com o disposto nos arts. 67, 68, 69 e 76 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada a todas as condições impostas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

12.1. Fica o Contratado obrigado de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1. Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PARTES INTEGRANTES

16.1. As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório nº. 016/2019 – PREGÃO PRESENCIAL nº. 013/2019/PP e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

18. Este contrato fica vinculado ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019/PP.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - As partes elegem para solução de qualquer pendência oriunda da execução deste contrato o foro da comarca de Pedra Branca - CE, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



Estando assim justas e contratadas as partes, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Pedra Branca/CE, ...de de 2019.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



ANEXO – VI
MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA
BRANCA, ATRAVÉS DAS DIVERSAS
SECRETARIAS MUNICIPAIS E A EMPRESA
_____ PARA O FIM
QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

MINUTA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA, que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA, através do **SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**, inscrito no CNPJ sob o N° 07.703.846/0001-37, representado pelo Secretário, o Sr. Antônio Gilberto Sousa Lima, portador de Identidade n° _____ - SSP-____, CPF sob o n° _____, doravante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa....., estabelecida na....., inscrita no CNPJ sob n°.....Inscrição Estadual n°....., neste ato representada pelo Sr., residente e domiciliado na....., portador de identidade n°.....CPF.....doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto Aquisição de gás GLP 13 e vasilhame, bem como galões de água mineral de 20 litros, conforme especificações e quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, para entrega parcelada seguindo os pedidos das Secretarias e Fundos Municipais de Pedra Branca-CE, mediante requisição do setor competente.

1.2 - São partes integrantes e complementares deste contrato para o ano de 2019, independentemente de transcrição, o Processo Licitatório n° 016/2019, Pregão Presencial n°. 013/2019/PP e respectivas normas, especificações, despachos, pareceres, planilhas, e demais documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O valor total do presente contrato é de: **R\$**
(.....).



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL

2.2 - Após a assinatura do contrato será expedida pelo Município, através da autoridade competente, a respectiva Ordem de Compra, objeto da presente licitação, de acordo com as disposições do presente Edital, bem assim do ajuste.

2.3 – Observando a dotação orçamentária, o pagamento será em até 30 (trinta) dias após o recebimento da(s) mercadorias(s) pela Secretaria requisitante, conforme vínculo e Fonte de Recursos, através do **SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**, em depósito na conta corrente do favorecido, após emissão de nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas decorrentes deste contrato para o exercício de 2019, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto: 09.09.17.512.0135.2068 - Elemento da Despesa: 33903000 - Fonte de Recurso: 1.980.0000.00.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 - DAS OBRIGAÇÕES:

4.1.1 – A CONTRATANTE, para viabilizar o fornecimento dos produtos, se obriga a efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos valores, forma e prazos estabelecidos na cláusula segunda deste instrumento.

4.1.2 - O acompanhamento do contrato será feito pelo Secretário ocupante da Secretaria requisitante dos produtos.

4.2 - CABE À CONTRATADA

a) arcar com o ônus das obrigações tributárias, previdenciárias e securitárias devidas em razão deste contrato;

b) garantir o fornecimento dos produtos com pontualidade na forma estabelecida neste instrumento.

c) Cumprir rigorosamente o prazo pactuado no presente contrato.

d) Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, tributárias, trabalhistas, securitárias e previdenciárias e que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.



e) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de participação e habilitação exigidas nesta licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA/RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

5.1 - Os produtos, objeto da presente licitação, deverão ser entregues em Pedra Branca/CE em local indicado pela secretaria solicitante, contra recibo da CONTRATANTE, de acordo com a quantidade solicitada pela Secretaria responsável, no prazo máximo de 02 (duas) horas, após a emissão da ordem de compra/ou serviço, devendo este ser cumprido pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

5.2 - A entrega de produtos de baixa qualidade, de procedências duvidosas, ou divergentes do apresentado na proposta, enseje rescisão contratual e aplicação das respectivas sanções legais, editalícias e contratuais, reservado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

6.1 - Os encargos sociais e previdenciários devidos, na forma da lei vigente, correrão por conta do contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA DO PREÇO E DA REVISÃO

7.1 - A atualização financeira do valor contratado terá como base o Índice Geral de Preços ao Consumidor - IPCA/IBGE.

7.2 - Os requerimentos de revisão contratual deverão ser instruídos com documentos que comprovem o fator superveniente imprevisível e alheio à vontade das partes, provocador do desequilíbrio contratual, sob pena de não recebimento.

7.2.1 - A administração responderá em até 10 (dez) dias úteis o pleito de que trata o item 7.2, período durante o qual a contratada se sujeita às sanções legais, contratuais e editalícias, em caso de recusa na execução do objeto, seja qual for a quantidade.

7.3 - Nos termos dos Art. 11 e 12, da Lei nº 8.880/94, fica vedado o reajuste contratual.



CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato pela contratada caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, Art. 87 da Lei 8.666/93.
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, conforme disposto no inciso IV, do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- d) multa de 30% (trinta por cento), mais juros de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não cumprimento do prazo estabelecido para entrega do objeto adjudicado;
- e) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, pelo não comparecimento para assinatura do contrato, ou descumprimento total ou parcial do presente Contrato;
- f) as multas previstas neste Edital poderão ser cobradas extrajudicialmente, por lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
- g) as multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, sem justa causa, implica na aplicação das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, e suas alterações.

9.2 - O presente contrato:

9.2.1 - vigorará até 31 (trinta e um) de dezembro de 2019, a partir da sua assinatura, encerrando de pleno direito com o cumprimento das obrigações nele estabelecidas.

9.2.2 - poderá ser rescindido nas condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

9.2.3 - poderá ser alterado de acordo com os Artigos 57 e 65 da Lei nº. 8.666/93, através de termo(s) aditivo(s).

9.2.4 - é regido pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e decreto Municipal 3.841 e Lei Federal 10.520.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS:



10.1. Os recursos, representações e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. A execução do contrato será acompanhada pelo **SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**, que deverá atestar o recebimento do (s) objeto (s) licitado, sem o que não será permitido qualquer pagamento, sendo designado um servidor municipal para tal fim, ou seja, quanto ao seu cumprimento e regularidade, devendo ainda anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário a regularização dos problemas observados de acordo com o disposto nos arts. 67, 68, 69 e 76 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada a todas as condições impostas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

12.1. Fica o Contratado obrigado de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1. Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PARTES INTEGRANTES

16.1. As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório nº. 016/2019 – PREGÃO PRESENCIAL nº. 013/2019/PP e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

18. Este contrato fica vinculado ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019/PP.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - As partes elegem para solução de qualquer pendência oriunda da execução deste contrato o foro da comarca de Pedra Branca - CE, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



Estando assim justas e contratadas as partes, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Pedra Branca/CE, ...de de 2019.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



ANEXO – VII

MINUTA DA PROPOSTA COMERCIAL

Ao Setor de Licitação
Prefeitura Municipal de Pedra Branca
PEDRA BRANCA – CE

Prezada Senhora,

Manifestando interesse em participar do processo licitatório instaurado por essa Prefeitura, vimos perante a Sra. Pregoeira, tempestivamente, apresentar a nossa proposta como participante do **Pregão Presencial n°. ____/2019-PROCESSO n°. ____/2019**. Nesta oportunidade, para todos os fins e legais efeitos, declaramos que conhecemos os termos do Edital, bem assim o contido na Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

OBJETO: Aquisição de gás GLP 13 e vasilhame, bem como galões de água mineral de 20 litros, conforme especificações e quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, para entrega parcelada seguindo os pedidos das Secretarias e Fundos Municipais de Pedra Branca-CE, mediante requisição do setor competente.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
VALOR TOTAL						

VALOR TOTAL POR EXTENSO-----

VALIDADE DA PROPOSTA-----

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA-----

Nº DA CONTA----- AGÊNCIA-----BANCO-----

E-MAIL----- FONE-----FAX-----

-----/-----de ----- de 2019.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL